



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAVRAS”

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso II do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Lavras passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 -

II – férias-prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício prestados ao Município, sendo admitida:

- a- sua conversão em espécie, por opção do servidor, sendo liberado um mês por ano;
- b- sua conversão em espécie para quitação, total ou parcial, no sistema Financeiro de Habitação ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria, devendo o valor ser repassado pelo órgão pagador diretamente ao agente financeiro, após a comprovação, pelo servidor, de sua situação de mutuário;
- c- a contagem em dobro das não gozadas, para efeitos de aposentadoria.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 18 de março de 2003

Paulo Antônio Cerqueira
Presidente

Álvaro Eustáquio Pedrosa
1º Secretário